

Órgão Concessor	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Unidade Gestora Executora	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Entidade Beneficiária	HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA/CLINICA ACONCHEGO
Endereço/CEP	R. DR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, nº. 430 - MARILIA/SP - CEP 17504-072

Datas dos recebimentos: 10/07/2024

Fonte	FUNDES ()	TESOURO ()	(X) MUNICIPAL	
-------	------------	-------------	-----------------	--

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Entidade HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, responsável pela CLINICA ACONCHEGO vem indicar, na forma abaixo detalhada, a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos na data acima, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, através do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, na importância de R\$ 16.132,43 (Dezesseis Mil, Cento Trinta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), recurso este destinado ao tratamento dos internos e devidamente contabilizado no livro diário.

Os documentos abaixo relacionados correspondem ao total de recursos recebidos

Item	DATA	Nº NF OU RECIBO	Natureza da Despesa	Valor	Nº cheque ou Doc. Débito	Data de Compensação
1	28/08/2024	48	HOSPITEC COMERCIO DE TECIDOS LTDA	16.597,00	90601	06/09/2024
TOTAL				16.597,00		

Total de despesas	16.597,00
Saldo Exercício Anterior	0,00
Recursos do Termo Aditivo	16.132,43
Juros de aplicação financeira	195,83
Total do Repasse (TA + Juros)	16.328,26
Recursos Próprios	268,74
Valor Restituído a ser utilizado meses seguintes	0,00

Declaro, na qualidade de responsável pela Entidade Beneficiária, sob pena da lei, que a documentação suprelacionada, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Local: MARILIA/SP Data: 20/09/2024	Responsável pela Elaboração Nome: Maria Cristina Rocha e Silva Assinatura:
---------------------------------------	--

Responsável pela Entidade:	Nome: VICENTE ARMENTANO JÚNIOR Assinatura:
----------------------------	---

§ 2º. Caso a entidade não utilize todo o recurso repassado, deverá na data especificada (30/11/2024), apresentar a prestação de contas do valor utilizado e através de Ofício solicitar a reprogramação do valor restante.

§ 3º. Salientamos que o recurso reprogramado deverá ser utilizado no decorrer do exercício (2024), e a Entidade deverá se comprometer a apresentar a prestação de contas do restante do recurso logo após a sua utilização. Caso a Entidade não informe a reprogramação no prazo determinado ficará impossibilitada de receber novos repasses até que se justifique a pendência e a mesma seja deferida pelo CMDCA.

§ 4º As Entidades contempladas foram comunicadas por e-mail quanto ao valor a ser repassado, e solicitado as informações bancárias necessárias para o repasse.

Art. 3º - As Entidades deverão prestar contas da utilização do recurso com cópia de notas fiscais, recibos, extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente ou seu responsável, quanto da utilização do recurso ao CMDCA, até o final do mês de **NOVEMBRO/2024**.

Art. 4º - A Entidade deve ficar atenta ao prazo para a realização da Prestação de contas, a Entidade que não prestar contas, conforme especificado e dentro do prazo determinado, ficará impossibilitada de receber novos repasses. (30 de Novembro/2024)

Art. 5º - O CMDCA tornará publico para conhecimento a quem interessar, as informações com relação ao repasse.

Art. 6º. Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

Art. 7º. O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 10 de julho de 2024.

MARIA ANGELICA GALIOTE SILVA
Presidente do CMDCA – Marília/SP

RESOLUÇÃO COMDIM Nº 04 DE 10 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES, REFERENTES ÀS DOAÇÕES DIRIGIDAS, RECEBIDAS ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NO PERÍODO DE 25/01/2024 A 21/06/24

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM, através do Fundo Municipal do Idoso, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do recurso financeiro do Fundo Municipal do Idoso para a Entidades abaixo especificadas, que contempla ações de atendimento ao idoso visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obteve doações dirigidas, recebidas através de doações deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoa Física e Jurídica.

ENTIDADES:	VALOR A SER REPASSADO:
ACC – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA (CNPJ. 59.990.960/0001-99)	13.821,72
ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO (CNPJ: 49.880.727/0001-08)	9.248,26
CLINICA ACONCHEGO (CNPJ. 52.050.010/0002-16) (adjacente ao HEM – Hospital Espírita de Marília)	16.132,43
GMADAC – GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE CÂNCER (CNPJ: 03.732.604/0001-10)	8.205,99
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA (CNPJ. 52.049.244/0001.62)	153.845,53
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA (CNPJ. 52.058.484/0001-23)	26.113,91
TOTAL:	R\$ 225.430,12

Parágrafo Único:- O recurso somente pode ser utilizado pela Entidade com o CNPJ acima citado e devidamente cadastrada no Conselho, com manutenção dos serviços, adequações (reformas), compra de materiais necessários para a execução dos serviços que estão em execução na Entidade e demais despesas necessárias conforme Planilha de gastos apresentada. **Sendo vedada a utilização para construção.**

Art. 2º. A Entidade contemplada encaminhou ao COMDIM, uma planilha de aplicação do recurso a ser recebido, conforme especificado na tabela acima e ofício com os dados bancários para a realização do depósito e demais providências.

§ Único : O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta-corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao COMDIM no ato da apresentação da prestação de contas.

Art. 3º. A Entidade deverá prestar contas da utilização do recurso ao COMDIM, com cópia de notas fiscais, recibos, extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente, relatando a utilização do recurso, **até o dia 30 de NOVEMBRO /2024**. Caso ocorra atraso, deverá encaminhar justificativa através de Ofício ao COMDIM, no início do mês que antecede o vencimento do prazo.

Art. 4º. Caso a Entidade não preste contas do valor total recebido, no prazo determinado e nem justifique o atraso no prazo estabelecido, ficará impossibilitada de participar de novos repasses.

Art. 5º. Os membros do COMDIM - MARÍLIA poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.